

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DE TERCEIROS

Pelo presente instrumento particular:

FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 13.673.855/0001-25, neste ato devidamente representada nos termos de seu estatuto social, doravante designada **FRAM** e/ou **DEPOSITÁRIO**;

BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, sala 1, bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.714.313/0001-23, neste ato devidamente representada nos termos de seu estatuto social, doravante designada **BONFIM** e/ou **CONTRATANTE**; e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada nos termos de seu contrato social, doravante designada **AGENTE FIDUCIÁRIO**;

(CONTRATANTE e FRAM doravante denominados, em conjunto “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”).

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 5 de outubro de 2021, as Partes e o AGENTE FIDUCIÁRIO celebraram o “*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Contas de Terceiro*” (“**Contrato**”), para administração dos recursos depositados nas Contas (conforme definido no Contrato);
- (B) desde a celebração do Contrato, a CONTRATANTE decidiu centralizar suas disponibilidades financeiras na conta bancária nº 38906-7, mantida pela CONTRATANTE junto à agência nº 3100 do Itaú Unibanco S.A.; e
- (C) em decorrência do disposto no Considerando (B) acima, as Partes e o AGENTE FIDUCIÁRIO concordaram em aditar o Contrato para nele refletir os novos dados bancários da Conta de Livre Movimentação (conforme definido no Contrato);

ISTO POSTO, RESOLVEM as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de

Prestação de Serviço de Administração de Contas de Terceiros” (“**Primeiro Aditamento**”), que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1º - TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula, quando não expressamente definidos neste Primeiro Aditamento, terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

Cláusula 2º - ALTERAÇÕES AO CONTRATO

2.1. Em decorrência da alteração dos dados bancários da Conta de Livre Movimentação, resolvem as Partes e o AGENTE FIDUCIÁRIO:

(i) alterar a Cláusula 6ª, item (ii), do Contrato, que passará a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

“(ii) *em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que a CONTRATANTE comprovar ao AGENTE FIDUCIÁRIO despesas incorridas ou a incorrer no desenvolvimento do Projeto, mediante apresentação, pela CONTRATANTE ao AGENTE FIDUCIÁRIO, de notas fiscais e/ou recibos e/ou qualquer outro documento que seja considerando suficiente para comprovação de tais despesas, o AGENTE FIDUCIÁRIO encaminhará instruções ou ordens ao DEPOSITÁRIO para liberação dos recursos necessários para pagamento das despesas incorridas ou a incorrer no desenvolvimento do Projeto, informando o valor que deve ser transferido da Conta Vinculada da Liquidação para a conta bancária nº 38906-7, mantida pela CONTRATANTE junto à agência nº 3100 do Itaú Unibanco S.A. (“**Conta de Livre Movimentação**”), conforme disposto no Contrato de Cessão Fiduciária;” e*

(ii) alterar o Anexo II do Contrato, que passará a partir desta data a vigorar na forma prevista no Anexo A deste Primeiro Aditamento.

Cláusula 3º - RATIFICAÇÕES

3.1. As Partes e o AGENTE FIDUCIÁRIO ratificam todos os demais termos e condições do Contrato que não foram expressamente alterados por meio deste Primeiro Aditamento.

3.2. As Partes e o AGENTE FIDUCIÁRIO celebram este Primeiro Aditamento em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e eventuais cessionários, a qualquer título.

3.3. As Partes e o AGENTE FIDUCIÁRIO expressamente anuem com a formalização deste Primeiro Aditamento por meio de todas as formas em direito admitidas, incluindo meios eletrônicos e digitais como válidos e plenamente eficazes, ainda que seja estabelecida assinatura e aceitação eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP – Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

Cláusula 4º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

4.1. Os termos e condições deste Primeiro Aditamento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

4.2. Quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes de ou relativos a este Primeiro Aditamento deverão ser notificados pela Parte à outra Parte e essa envidará seus melhores esforços para dirimi-los de modo amigável por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação aqui mencionada.

4.3. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, para dirimir as questões porventura resultantes deste Primeiro Aditamento, podendo a FRAM, entretanto, optar pelo foro do domicílio da CONTRATANTE.

Estando assim, as Partes e o AGENTE FIDUCIÁRIO, certas e ajustadas, firmam este Primeiro Aditamento eletronicamente, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo/SP, 1 de julho de 2022.

[Assinaturas na página seguinte]
[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

(Página de assinatura do “1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DE TERCEIROS”)

**FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Nome: Gustavo Friozi Tonetti
Cargo: Diretor

Nome: Benedito Cesar Luciano
Cargo: Diretor

BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Nome: Luiz Antônio Perea
Cargo: Diretor

Nome: Fernando Antônio Camargo Bilia
Cargo: Diretor

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome: Carlos Alberto Bacha
Cargo: Diretor

Testemunhas:

Nome: Roberta Godoy Fauth
CPF: 997.238.240-00

Nome: João Pedro Cavalcanti Pereira
CPF: 101.705.504-19

ANEXO A

ANEXO II

São Paulo/SP, [data]

À

FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar

São Paulo – SP

CEP 04543-120

E-mail: escrow@framcapital.com

At.: []

NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS DA CONTA [VINCULADA DA LIQUIDAÇÃO/CENTRALIZADORA]

Ref.: INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DE TERCEIROS CELEBRADO EM 5 DE OUTUBRO DE 2021 ENTRE FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A. E SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Em referência ao Contrato acima identificado, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.714.313/0001-23 (“**CONTRATANTE**”), autoriza a FRAM a transferir, na presente data, da conta corrente nº [], mantida pela CONTRATANTE junto à agência nº [] do [], o montante equivalente a R\$ [] ([valor por extenso]) para a conta bancária nº 38906-7, mantida pela CONTRATANTE junto à agência nº 3100 do Itaú Unibanco S.A.

Atenciosamente,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

DS
JFV